

Lei 134

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

Pça. Tancredo Neves, 268 Fone: (075) 296-2164

C.G.C. 13.452.958/0001-65 CEP 48.565-000

PROJETO DE LEI Nº 134 DE 28 DE ABRIL DE 1.997.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Sítio do Quinto, Estado da Bahia, 'uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Dos objetivos

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, órgão deliberativo de caráter permanente no âmbito Municipal, com a finalidade de assegurar a participação da comunidade, na elaboração e implantação de programas sociais.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social;

I - Definir as prioridades da política de Assistência Social
II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano Municipal de Assistência Social;

III - Aprovar a política Municipal de Assistência Social;

IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;

V - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VII - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social, públicos e privados no âmbito municipal;

VIII - Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito Municipal;

IX - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XI - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;

XII - Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

APROVADO
EM 05/05/1997

Câmara Municipal Sítio do Quinto
José Oliveira Santos
Presidente

28/04/97
05.05.97
Voto 08

Apresentado em
1º de discussão

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

Pça. Tancredo Neves, 268 Fone: (075) 296-2164

C.G.C. 13.452.958/0001-65 CEP 48.565-000

APROVADO
Em 05/05/1997

XIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIV - Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a Fundo perdido, para as modalidades de atendimentos sociais;

XV - Definir a política de subsídios na área de financiamento de cada programa;

XVI - Definir a forma de repasse a terceiros, dos recursos, sob a responsabilidade do Fundo;

XVII - Definir normas para a gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;

XVIII - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando se necessário o auxílio do órgão de finanças do Executivo;

XIX - Acompanhar a execução dos programas sociais e de promoção humana, cabendo-lhe inclusive a suspensão de transferência de recursos caso seja constatadas irregularidades na aplicação;

CAPÍTULO II

Da estrutura e do funcionamento

seção II

Da composição

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, será composto por membros titulares e suplentes;

§ 1º - Do Governo Municipal:

- a) representantes da Secretaria de Administração.
- b) representantes da Secretaria da Agricultura.
- c) representantes da Secretaria da Saúde.
- d) representantes da Secretaria da Educação.

§ 2º - Da Sociedade Civil:

04 representantes da Sociedade Civil, entre os usuários, os prestadores de serviços e os profissionais da área, escolhidos em foro próprio, sob a fiscalização da Promotoria Pública.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

I - Cada Titular do CMAS, deverá ter um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

II - O número de representantes do poder público não poderá ser superior a representação da comunidade.

III - O mandato dos membros do CMAS, será de 02 (dois) anos permitida a recondução.

Art. 5º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

Apresentado em: 29.04.97.
19- discussões e votação em 05.05.97.

Camara Municipal - Sítio do Quinto
José Antônio Sampaio
Presidente

[Assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

Pça. Tancredo Neves, 268 Fone: (075) 296-2164

C.G.C. 13.452.958/0001-65 C.E.P. 48.565-000

I - Plenário como órgão de deliberação máxima;
II - As seções plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer à pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro

II - Poderão ser criadas comissões internas constituídas por entidades- membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos

III - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art. 8º - Todas as seções do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do CMAS, bem como os termos tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla sistemática divulgação.

Art. 9º - O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 10º - A Secretaria Municipal a cuja competência estejam vinculadas as atribuições objeto da presente Lei passará a chama-se Secretaria Municipal de Ação Municipal.

Art. 11º - São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos;

II - Submeter-se ao Conselho Municipal de Ação Social o plano de aplicação a cargos do Fundo, em consonância com os programas sociais municipais, bem como a Lei Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas deliberadas pelo Governo Federal, no caso de utilização de recursos da União;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações no inciso anterior;

V - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VI - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos juntamente com o Governo do Município, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo;

APROVADO
05/05/97

Camareira Municipal Sítio do Quinto
Jesé Oliveira Santos
Presidente

Apresentado em: 28.09.97,
1ª discussão e votação → 05.05.97

() 20.97

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

Pça. Tancredo Neves, 268 Fone: (075) 296-2164

C.G.C. 13.452.958/0001-65 CEP 48.565-000

APROVADO
05/05/97
Câmara Municipal Sítio do Quinto
Sede Oliveira Santos
Piedade

VII - O funcionamento das entidades e organizações de Assistência Social dependem da prévia inscrição no respectivo CMAS;

VIII - A inscrição de entidades no CMAS é condição essencial para encaminhamento de pedido de fins filantrópicos junto ao CMAS;

IX - Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO,
ESTADO DA BAHIA, 28 DE ABRIL DE 1.997.


ANTONIO MARQUES DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL

Apresentado em 28.04.97,
1ª discussão e votação ⇒ 05.05.97